



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 279, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Define indicadores e parâmetros para a concessão da assistência financeira de que trata a Resolução CD/FNDE nº 10, de 04 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

#### CONSIDERANDO

O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica;

As diversidades sociais, culturais e regionais que caracterizam a população e a sociedade brasileira, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos na escola;

A necessidade de estabelecer orientações para a operacionalização da assistência financeira, no âmbito da Educação Básica, para os Entes Federados, para implementação de políticas que atendam à meta 5 do Plano Nacional de Educação; e

A necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades no padrão de qualidade do ensino, resolve:

Art. 1º Fica definido que a assistência financeira de que trata o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 04 de dezembro de 2015, contemplará as redes distrital, estaduais e municipais, devendo os estados, em regime de colaboração com os municípios, se responsabilizarem pela impressão e disponibilização do material para ambas as redes.

Parágrafo único. Os municípios com mais de sessenta mil matrículas no Ensino Fundamental Anos Iniciais da rede municipal de ensino poderão receber a assistência financeira de que trata o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2015, diretamente do Governo Federal.

Art. 2º O resultado final da rede pública de ensino no teste de leitura da última edição da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP fica estabelecido como o indicador de que trata o inciso I do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2015.

Art. 3º Será dispensada a comprovação de qualidade de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2015, dos materiais utilizados pelos estados e Distrito Federal que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

I - a soma dos percentuais de alunos das redes públicas nos níveis 3 e 4 da escala de leitura da ANA resulta em um valor 20% maior que essa soma em âmbito nacional; ou

II - a soma dos percentuais de alunos das redes públicas nos níveis 3 e 4 da escala de leitura da ANA resulta em um valor 50% maior que essa soma nas suas respectivas regiões geográficas; e

III - tenham uma política de alfabetização em cooperação com os seus respectivos municípios, atestada pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - Undime do estado.

Parágrafo único. Os municípios com mais de sessenta mil matrículas nos Anos Iniciais da rede municipal de ensino que se enquadrarem nos incisos I ou II deste artigo poderão ter dispensada a comprovação de qualidade de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2015.

Art. 4º Os municípios com mais de sessenta mil matrículas nos Anos Iniciais da rede municipal de ensino e os estados e Distrito Federal que não forem dispensados da comprovação de qualidade poderão decidir por adotar os materiais dos Entes Federados que atenderem ao disposto no art. 3º para fazerem jus à assistência financeira.

§1º Ao adotar os materiais que atenderem ao art. 3º desta normativa, o Ente Federado deverá fazer as adaptações pedagógicas e metodológicas necessárias para sua utilização.

§2º Os municípios com mais de sessenta mil matrículas nos Anos Iniciais da rede municipal de ensino e os estados e Distrito Federal que não adotarem o disposto no caput deste artigo poderão submeter seus materiais em edital de convocação, conforme estabelecido no inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2015, para fazerem jus à assistência financeira.

§3º Ao adotar os materiais que atenderem ao art. 3º desta normativa ou submeter seus materiais em edital de convocação, o estado deverá fazê-lo em parceria com a seccional da Undime do estado.

§4º A disponibilização dos materiais que atenderem ao art. 3º desta normativa e sua adoção por outros Entes Federados será intermediada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC.

Art. 5º A assistência financeira de que trata o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 2015, será disponibilizada apenas para os materiais cujos direitos de uso, publicação, reprodução, distribuição e adaptação forem cedidos ao MEC pelo Ente Federado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 283, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 809/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404913, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade UNA de Divinópolis (UNA Divinópolis), a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151 - até 1507/1507 - no bairro Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Gerais Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 284, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 812/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415862, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte (FACISABH), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 521, Bairro Lagoinha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Baião Consultoria & Contabilidade Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 830/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502831, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Eniac, por transformação da Faculdade de Tecnologia Eniac - FAPI, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela EDVAC Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 286, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 804/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356687, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Porto Velho, a ser instalada à Rua Tutóia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.

Nº 25/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA JUBÁ, situado no Município de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.001634/2013-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 26/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA CRISTO REI, situado no Município de Parecis, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.002049/2015-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 27/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ADELAIDE, situado no Município de Brasnorte, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.026269/2015-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 28/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA GUAPORÉ, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.031029/2012-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 29/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA QUERÊNCIA, situado no Município de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040683/2013-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br/aga](http://www.decea.gov.br/aga)).

GEANDRO LUIZ DE MATTOS Cel Av

### COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 15-SEF, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Concede autonomia administrativa ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de março de 2017, ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento (BMSA), CODOM 01249-2, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua implantação.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

#### PORTARIA Nº 16-SEF, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa do Depósito Central de Armamento.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de março de 2017, do Depósito Central de Armamento (DCA), CODOM 04040-2, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por motivo de sua transformação em Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento (BMSA), CODOM 01249-2.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO